



Contrato nº. 173/2017

Processo Administrativo nº. 10.864/2017 – Pregão nº. 072/2017

Contrato nº. 173/2017

Processo Administrativo nº. 10.864/2017 – Pregão nº. 072/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LEANDRO RICARDO TAIATELA - ME**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE ESTERCO ORGÂNICO BOVINO.

Valor: R\$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 712 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.161.048-8 e do CPF/MF sob N.º 036.916.348-69, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LEANDRO RICARDO TAIATELA – ME**, sito à Rua João Guimarães Carmello, nº. 130 – Bairro Jardim Aeroporto – Cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 10.346.673/0001-51, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 10.864/2.017 – Pregão nº. 072/2.017**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a FORNECIMENTO PARCELADO DE ESTERCO ORGÂNICO BOVINO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 03 (três) horas após a emissão da ordem de compra.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue diretamente nas horas comunitárias, dentro do município de Botucatu/SP;

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais) pelo kg do Esterco Orgânico Bovino.

4.2 - O valor total do contrato será de R\$ **14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)**.



Contrato nº. 173/2017

Processo Administrativo nº. 10.864/2017 – Pregão nº. 072/2017

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	ESTERCO ORGÂNICO BOVINO ISENTO DE PRAGA E SEMENTES DE INÇOS.	M³	150	99,00	14.850,00
TOTAL R\$ 14.850,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO – 02.30.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO – 20.122.0010.2017 – 3.3.90.30.31 – SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL - Ficha 712.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



Contrato nº. 173/2017

Processo Administrativo nº. 10.864/2017 – Pregão nº. 072/2017

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

07 JUN 2017

MÁRCIO PIEDADE VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEANDRO RICARDO TAIATELA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Regiane Aparecida Pineiz
Seção de Tributos Imobiliários
R.I. 5816-5

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3